



PROTOCOLO
000492/2015

Câmara Municipal de Domingos Martins
25/05/2015 10:31:37
OFÍCIO
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos
Martins



Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Ofício nº 314/2015/PMDM/SECGAB

Domingos Martins, 22 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº. 18/2015, de autoria do Vereador Leandro Agustinho Thomes, protocolizado nesta municipalidade sob o nº. 3474/2015, no qual solicita cópia de todos os contratos realizados com as empresas que participaram da construção da Unidade de Saúde de Biriricas. Cumpre-nos encaminhar as cópias dos contratos conforme solicitado.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

CIENTE
25/05/15
Rogério L. Kröhling
Presidente



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n.º 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, n.º 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Luiz Carlos Prezoti Rocha, brasileiro, casado, CPF n.º 364.696.617-34, residente na Rua Pedro Gehardt nº 31 - Centro, Domingos Martins - ES, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pela Secretaria Municipal - Srª. **Sylvia Regina Rangel de Jesus**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretaria Municipal Sra. **Márcia Alvina Rocha Fernandes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma Tefac - Construções e Serviços LTDA - ME, localizada na AV. Presidente Vargas, nº 882, Centro, Domingos Martins - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.773/0001-93, neste ato representada por Jouberto Jose Comper, brasileiro, casado, Técnico agrícola, portador do CPF nº 324.824.267-15 e RG nº 263.555-SSP/ES, residente e domiciliado no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços n.º 000007/2013, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE BIRIRICAS, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0345957-62/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 000007/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 68.914,51 (sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 000007/2013.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior.

4.1.1. - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES)
- b) Matrícula da obra/serviço no INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI).

4.1.2 - O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para conferência e atestado da medição, e, posteriormente, será encaminhado ao setor competente para pagamento.

4.1.3 - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados, até a sua correção total.

4.1.4 - A liberação do pagamento fica condicionada à liberação dos recursos provindos do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.1 - Deverá ser anexado ao Documento Fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, em razão das retenções dos valores no ato do pagamento.

4.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.7 - Para efetivação do pagamento, o licitante deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para as obras/serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da Matrícula da obra/serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução da obra/serviço.

4.8 - O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital, no que concerne à PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 120001.1545100222.048 44905100000 Ficha 378 Reserva 985, constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: $PR = V \times L1/L0$

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.4 - O índice de reajuste não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - Responsabilidade da Contratada

7.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessário à execução da obra/serviço contratada, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverá ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação de efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.3 - As multas previstas nos subitens II e III do item 8.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 - Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

8.5 - O Município comunicará à contratada, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o Objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

8.6 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a Contratada a aplicação e/ou multa na forma do item 8.2.

8.7 - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto, no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto à Contratada, o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA NONA - Do meio ambiente

9.1 - A licitante vencedora deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.2 - A licitante vencedora se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3 - Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora sem ônus para a administração contratante:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- a) Restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos ítes 9.1 e 9.2.

9.4 - As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Prefeitura, serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto da Tomada de Preços nº 000007/2013, será feita pelo contratante no local do serviço, através de representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente contrato.

10.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do serviço.

10.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

10.4 - A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte do serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

11.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 000007/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

12.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

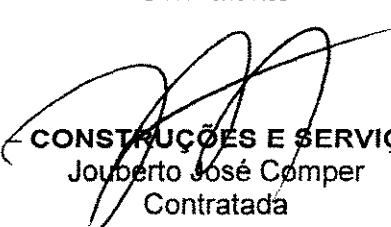
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 07 de janeiro de 2014.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
 Prefeito Municipal
 Contratante


MÁRCIA ALVINA ROCHARNANDES
 Secretaria Municipal de Saúde
 Contratante


SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
 Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
 Contratante


TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Jouberto José Comper
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

2)NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22. Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207-ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretaria Municipal Sra. Márcia Alvina Rocha Fernandes, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS representada pela Secretaria Municipal - Sr^a. Sylvia Regina Rangel de Jesus, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma , TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, representada neste ato pelo Sr. Jouberto José Comper, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente e domiciliado no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e RG nº 263.555-SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 000007/2013, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação em **90 (noventa) dias** do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE BIRIRICAS, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0345957-62/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 000007/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

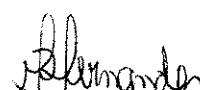
CLÁUSULA TERCEIRA – Disposições Gerais

3.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, que não foram alteradas ou modificadas pelo Presente Termo Aditivo.

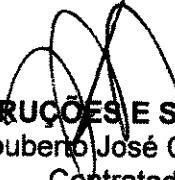
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o Presente Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins - ES, 12 de maio de 2014.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

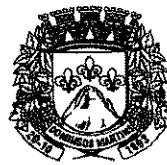

SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante


TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Jouberto José Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Marilene Jibiny
CPF: 020.003.094.390

2) NOME: Kristian Karla V. St. e Klein
CPF: 045.653.567-59



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207-ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29.260-000, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pela Secretaria Municipal - Srª. Sylvia Regina Rangel de Jesus, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretaria Municipal Sra. Márcia Alvina Rocha Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma, TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, representada neste ato pelo Sr. Jouberto José Comper, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente e domiciliado no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e RG nº 263.555-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 000007/2013, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a Prorrogação em 15 (quinze) dias e o acréscimo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE BIRIRICAS, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE N° 0345957-62/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 000007/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 15.732,47 (quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão segundo recuso do Contrato de Repasse nº 0345957.62/2010/MS/Caixa e dotação orçamentária 120001.1545100192030/44905100000, ficha 378, reserva 607, prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2014.

Sig. *[Signature]*
[Signature]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Gerais

4.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 14 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante

SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

MÁRCIA ALVINA ROCHARNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Jouberto José Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Martins
CPF: 020.003.001.39

2) NOME: Edilson Karlal Stéfano Klein
CPF: 045655567-59



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2013 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207-ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Marcia Alvina Rocha Fernandes, casada, servidora pública, CPF nº 007.866.157-96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 805.435-ES, residente e domiciliada à Travessa Augusto Schwambach, nº 119, Ed. Simon, Apto 301, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas nº 882, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29260-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jouberto Jose Comper, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263.555/ES, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 001/2013, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a execução de obra de construção da Unidade de Saúde de Biriricas, com recursos financeiros provenientes de repasses federais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 001/2013.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 225.255,63 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Locitatorio – Tomada de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1 – Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços
- b) Nada Consta da Prefeitura de Domingos Martins ou Prova de Regularidade para com o Município de Domingos Martins
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS

4.1.1 – O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES)
- b) Matrícula da obra/serviço no INSS – Cadastro Específico do INSS (CEI)

4.1.2 – O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para conferência e atestado da medição, e, posteriormente, será encaminhado ao setor competente para pagamento.

4.1.3 – A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventuais impugnados pela fiscalização não serão considerados, até a sua correção total.

4.1.4 – A liberação do pagamento fica condicionada à liberação dos recursos provindos de repasse federal.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.1 – Deverá ser anexado ao Documento Fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

f) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 – Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, em razão das retenções dos valores no ato do pagamento.

4.6 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.7 – Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para as obras/serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da Matrícula da obra/serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução da obra/serviço.

4.8 – A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital da Tomada de Preços nº 001/2013, no que concerne à PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 100007.1030200293.020/3444905100000, Ficha 109, Reserva 015, constante no Orçamento da Prefeitura de Domingos Martins para o exercício de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 – Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:
Fórmula: PR = V x L1/L0

Onde:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

6.4 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada

7.1 – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato.
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura.
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessário a execução da Obra contratada, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverá ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação de efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente contrato.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a contratante respondendo integralmente por sua omissão.
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do edital.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

7.1.1 – A constatação de qualquer procedimento irregular pela contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura, até que seja efetuada a regularização.

7.2 – Todas as despesas inerentes aos serviços prestados são de responsabilidade da contratada tais como: combustível, peças, acessórios, seguros, salários, encargos sociais e outros relacionados ao objeto deste contrato.

7.3 – A Contratada assume total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

7.4 – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade decorrente de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5 – A Contratada se compromete a apresentar os seguintes documentos junto à medição:

- Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP;
- Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados constantes na Relação de Empregados da Obra, referente ao mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a medição.

7.6 – A não apresentação dos documentos relacionado no subitem 7.5 implicará no bloqueio da medição.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas e Rescisão

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços até o décimo dia calculada pela fórmula:

$$M = 0,3\% \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;

b) pelo descumprimento de outros itens do Edital do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2013, de quaisquer cláusulas contratuais e/ou da proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.3 – As multas previstas nos subitens II e III do item 8.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Contratante, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

8.5 – A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o Objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

8.6 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a Contratada à aplicação e multa na forma do inciso III do item 8.1.

8.7 – Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto, no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto à Contratada, o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – Do meio ambiente

9.1 – A contratada deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.2 – A contratada se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3 – Será de inteira responsabilidade da contratada sem ônus para a administração contratante:

a) Restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

b) As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 9.1 e 9.2.

9.4 – As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1 – A fiscalização dos serviços objeto da Tomada de Preços FMS nº 001/2013, será feita pelo contratante no local do serviço, através de representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o projeto e as condições do presente Contrato.

10.2 – A fiscalização atuará desde o inicio dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do serviço.

10.3 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

10.4 – A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte das obras/serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação

11.1 – Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12.1 – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

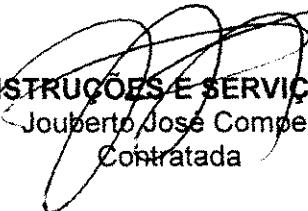
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Domingos Martins – ES, 05 abril de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


ARNALDO JOSE CARDOZO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante


TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
Jouberto José Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

2)NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2013 - FMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207 – ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro nº 178, Centro Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde **Sra. Marcia Alvina Rocha Fernandes**, casada, servidora Pública Municipal, CPF nº 007.866.157 – 96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 805.435 – ES, residente e domiciliada à Travessa Augusta Schwambach nº 119, Ed. Simon, Apto 301, centro Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEFAC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Jouberto Jose Comper**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente no Sítio Rancho Alegre, s/nº, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29.255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e RG nº 263.555/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação em **90 (noventa) dias** de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013 que tem por objeto a contratação de serviços para a execução de obra de construção da unidade de Saúde de Biriricas, com recursos financeiros provenientes de repasses federais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na tomada de preços nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, iniciando a partir de **06 (seis) de maio de 2014** e encerrando-se em **06 (seis) de agosto de 2014**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Disposições Gerais

3.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

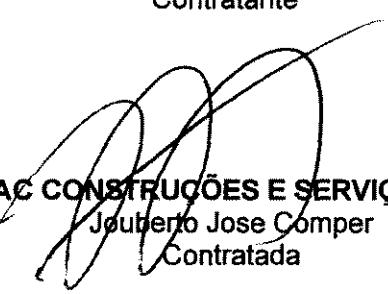
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o Primeiro Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 06 de maio de 2014.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante


TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Jouberto Jose Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Alcione Janny
CPF: 020.003.091-390

2) NOME: Kirsten Karlaus St. e Klein
CPF: 045653567-59



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2013 - FMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço á Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207 – ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro nº 178, Centro Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Marcia Alvina Rocha Fernandes, casada, servidora Pública Municipal, CPF nº 007.866.157 – 96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 805.435 – ES, residente e domiciliada à Travessa Augusta Schwambach nº 119, Ed. Simon, Apto 301, centro Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TEFAC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, representada neste ato pelo Sr. Jouberto Jose Comper, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente no Sítio Rancho Alegre, s/nº, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29.255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e RG nº 263.555/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013 - FMS, que tem por objeto a contratação de serviços para a execução de obra de construção da unidade de Saúde de Biriricas, com recursos financeiros provenientes de repasses federais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na tomada de preços nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 16.347,03 (dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais e três centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 – As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para o exercício de 2014, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

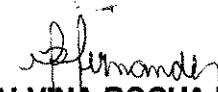
CLÁUSULA QUARTA – Disposições Gerais

4.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013 - FMS, que não foram alteradas ou modificadas pelo Presente Termo Aditivo.

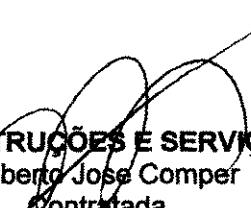
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o Primeiro Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 22 de maio de 2014.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante


TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Jouberto Jose Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Marlene Fáthima
CPF: 020.003.081.39

2) NOME: Kristian Karla V. Soa C. Klein
CPF: 04.565.3567-59



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2013 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207-ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Marcia Alvina Rocha Fernandes**, casada, servidora pública, CPF nº 007.866.157-96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 805.435-ES, residente e domiciliada à Travessa Augusto Schwambach, nº 119, Ed. Simon, Apto 301, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas nº 882, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29260-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Jouberto Jose Comper**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263.555/ES, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 001/2013, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a execução da conclusão da obra da Unidade de Saúde de Biriricas, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 001/2013.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 95.699,29 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Locitatorio – Tomada de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1 – Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços
- b) Nada Consta da Prefeitura de Domingos Martins ou Prova de Regularidade para com o Município de Domingos Martins
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS

4.1.1 – O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES)
- b) Matrícula da obra/serviço no INSS – Cadastro Específico do INSS (CEI)

4.1.2 – O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para conferência e atestado da medição, e, posteriormente, será encaminhado ao setor competente para pagamento.

4.1.3 – A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados, até a sua correção total.

4.1.4 – A liberação do pagamento fica condicionada à liberação dos recursos provindos de repasse federal.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.1 – Deverá ser anexado ao Documento Fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 – Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, em razão das retenções dos valores no ato do pagamento.

4.6 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.7 – Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para as obras/serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da Matrícula da obra/serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução da obra/serviço.

4.8 – A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital da Tomada de Preços nº 001/2013, no que concerne à PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 100007.1030200293.020/3444905100000, Ficha 109, Reserva 016, constante no Orçamento da Prefeitura de Domingos Martins para o exercício de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – A parcela dos serviços a serem concluídos, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 – Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:
Fórmula: PR = V x L1/L0



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna – IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

6.4 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrarem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada

7.1 – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato.
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura.
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessário a execução da Obra contratada, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverá ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação de efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente contrato.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a contratante respondendo integralmente por sua omissão.
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do edital.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

7.1.1 – A constatação de qualquer procedimento irregular pela contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura, até que seja efetuada a regularização.

7.2 – Todas as despesas inerentes aos serviços prestados são de responsabilidade da contratada tais como: combustível, peças, acessórios, seguros, salários, encargos sociais e outros relacionados ao objeto deste contrato.

7.3 – A Contratada assume total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

7.4 – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade decorrente de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5 – A Contratada se compromete a apresentar os seguintes documentos junto à medição:
 a) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP;
 b) Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados constantes na Relação de Empregados da Obra, referente ao mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a medição.

7.6 – A não apresentação dos documentos relacionado no subitem 7.5 implicará no bloqueio da medição.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas e Rescisão

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços até o décimo dia calculada pela fórmula:

$$M = 0,3\% \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;

b) pelo descumprimento de outros itens do Edital do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2013, de quaisquer cláusulas contratuais e/ou da proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.3 – As multas previstas nos subitens II e III do item 8.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Contratante, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

8.5 – A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o Objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

8.6 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a Contratada à aplicação e multa na forma do inciso III do item 8.1.

8.7 – Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto, no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto à Contratada, o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – Do meio ambiente

9.1 – A contratada deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.2 – A contratada se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3 – Será de inteira responsabilidade da contratada sem ônus para a administração contratante:

a) Restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

b) As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 9.1 e 9.2.

9.4 – As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1 – A fiscalização dos serviços objeto da Tomada de Preços FMS nº 001/2013, será feita pelo contratante no local do serviço, através de representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o projeto e as condições do presente Contrato.

10.2 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do serviço.

10.3 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

10.4 – A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte das obras/serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação

11.1 – Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12.1 – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

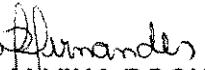
www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Domingos Martins – ES, 05 abril de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


ARNALDO JOSÉ CARDOZO
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Contratante


TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
Jouberto José Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

2)NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2013 - FMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TEFAC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 364.696.617-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.207 – ES, residente à Rua Pedro Gerhardt, nº 31, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro nº 178, Centro Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Marcia Alvina Rocha Fernandes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Interina, Srª Sylvia Regina Rangel de Jesus, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.773/0001-93, situada na Avenida Presidente Vargas nº 882, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29260-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jouberto Jose Comper, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente no Sítio Rancho Alegre, s/n, Marechal Floriano – ES, CEP.: 29255-000, inscrito no CPF sob o nº 324.824.267-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263.555/ES, doravante denominada CONTRATADA, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 006/2013 - FMS que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Portaria nº 284 de 18 de abril de 2006 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Trata-se de modificação de dotação e do valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2013 - FMS, que tem por objeto a execução das obras de conclusão da Unidade de Saúde de Biriricas, neste Município de Domingos Martins, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projetos devidamente anexados a Tomada de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 – Os serviços especificados nos itens 2, 3 e 4 da Planilha Orçamentária anexada a Tomada de Preços nº 001/2013, que somados totalizam a quantia de R\$40.769,81 (quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), serão suprimidos do instrumento contratual ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passará de R\$95.699,29 (noventa e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) para R\$54.929,48 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados passarão a correr por conta de dotação orçamentária constante na Secretaria Municipal de Saúde deste Município para o exercício de 2013, conforme se vê abaixo, uma vez que a solicitação de sub-rogação do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa para o Fundo Municipal de Saúde foi indeferida pelo Ministério da Saúde.

Dotação - 100007.1030200293.020/44905100000

Ficha - 109

Reserva - 69.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada declara expressamente que aceita a supressão discriminada na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, em atenção ao disposto no inciso II, do § 2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o § 1º, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2013 - FMS, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

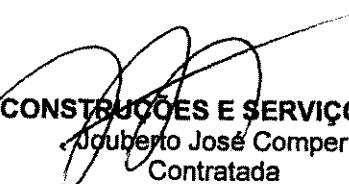
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o Primeiro Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 16 de outubro de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos - Interina
Contratante


TEFAC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Jouberto José Comper
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2012 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IRON TECH CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 488.147.097-34, residente à Rua Adolfo Hulle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Gertraude Regina Koehler**, brasileira, solteira, assistente social, CPF nº 981.209.057-68, residente na BR 262, Km 43, Estrada Velha de Domingos Martins, Domingos Martins – ES, CEP 29260-000, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Leonardo Huver de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRON TECH CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Maracaja, nº 04, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.284/0001-99, neste ato representada por **João Carlos Barreto Fontão**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 282.638.047-87 e RG nº 158.552/SSP/ES, residente e domiciliado na Euthymio dos Anjos, nº 03, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29306-630, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 001/2012 – FMS, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação a execução de obra de conclusão da Unidade de Saúde de Biriricas, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 001/2012 – FMS.

1.1.1 – Obra de conclusão da Unidade de Saúde de Biriricas – Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 – O valor total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 62.302,23 (sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial confida no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2012 – FMS.

CLAUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1 – Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) medição dos serviços;
- b) Nada Consta da Prefeitura Municipal de Domingos Martins ou Prova de Regularidade para com o Município de Domingos Martins;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS.

4.1.1 -- O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES);
- b) Matrícula da obra/serviço no INSS – Cadastro Específico do INSS (CEI).

4.1.2 - O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para conferência e atestado da medição, e, posteriormente, será encaminhado ao setor competente para pagamento.

4.1.3 -- A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados, até a sua correção total.

4.1.4 -- A liberação do pagamento fica condicionada à liberação dos recursos-provindos do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.1 -- Deverão ser anexados ao Documento Fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS.

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência do inadimplemento contratual.

4.5 – Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da lei previdenciária) e aos ISSQN, caso ocorra fato gerador destes ou outros tributos, em razão das variações dos valores no ato do pagamento.

ML

BB

2



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

4.6 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.7 – Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para as obras/serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da matrícula da obra/serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução da obra/serviço.

4.8 – Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Edital da Licitação – Tomada de Preços nº 001/2012 – FMS, no que concerne à Proposta e Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 100007.1030200293.020.344905100000 – Ficha 105 – Reserva 63, constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para o exercício de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Repasse nº 0345957-62/2010/Ministério da Saúde/Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 – Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: PR = V x L1/L0

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada

7.1 – COMPETE À CONTRATADA:

a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato.

b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, em caso de substituição de qualquer empregado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura.

d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança do Trabalho.

e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessário a execução da Obra contratada, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação de efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente contrato.

h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a contratante respondendo integralmente por sua omissão.

i) Executar o serviço ajustado nos termos do edital.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura, até que seja efetuada a regularização.

7.2 - Todas as despesas inerentes aos serviços prestados são de responsabilidade da contratada tais como: combustível, peças, acessórios, seguros, salários, encargos sociais e outros relacionados ao objeto deste contrato.

7.3 - A Contratada assume total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços

7.4 - A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade decorrente de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5 - A Contratada se compromete a apresentar os seguintes documentos junto à medição:
a) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP;








Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro - Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

b) Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados constantes na Relação de Empregados da Obra, referente ao mês imediatamente anterior ao mês a que se refere à medição.

7.6 – A não apresentação dos documentos relacionado no subitem 7.5 implicará no bloqueio da medição.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas e Rescisão

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, ao Contratado poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência:

II – Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços até o décimo dia calculada pela fórmula:
$$M = 0,3\% \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;
b) pelo descumprimento de outros itens deste contrato e/ou da proposta apresentada.

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.3 – As multas previstas nos subitens II e III do item 8.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

8.5 – O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o Objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

8.6 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a Contratada a aplicação e/ou multa na forma do item 8.2.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.7 – Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto, no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto à Contratada, o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – Do meio ambiente

9.1 – A contratada deverá adotar todas as precauções visando evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.2 – A contratada se responsabilizará, inclusive por seus empregados, na preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3 – Será de inteira responsabilidade da contratada sem ônus para a administração contratante:

a) Restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos de inícios pelo órgão fiscalizador.

b) As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento dos itens 9.1 e 9.2.

9.4 – As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Contratante serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1 – A Fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Contratante no local do serviço, através de representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente contrato.

10.2 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do serviço.

10.3 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

10.4 – A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte das obras/serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação

11.1 – Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2012 – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12.1 – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833 de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Domingos Martins – ES, 15 de maio de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito Municipal
Contratante

GERTRAUDE REGINA KOEHLER
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

LEONARDO HOYER DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

IRON TECH CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
João Carlos Barreto Fontão
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

2)NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____